

Lei nº 342

AutORIZA a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna a celebrar Convênio, para inscrição dos seus servidores no IPESEC.

Aloísio Willmann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em sanção a seguinte lei:

Art. 1º - Fixa a Prefeitura Municipal de Rio Fortuna autorizada, nos termos desta lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESEC, para a inscrição de seus funcionários naquela Autarquia, na conformidade da Lei nº 3.138, de 11 de dezembro de 1962, e legislações posteriores.

§ Único - A Exempção da Lei Estadual nº 3.138 de 11-12-1962 em relação aos servidores deste Município será feita pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Estadual, aprovada pelo decreto nº 2.512 de 02 de maio de 1977 e do regulamento, aprovado pelo decreto nº 4.599, de 13 de março de 1978.

Art. 2º - Fica a Prefeitura, para a realização do Conselho previsto no artigo anterior autorizado a assumir para com o IPESC as responsabilidades consignadas na Lei e decretos acima citados, na parte que se relaciona com a filiação dos Prefeitos Municipais.

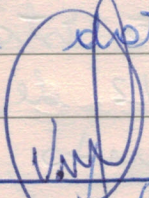
Art. 3º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercício, a abrir créditos especiais necessários para a cobertura do presente encargo e a incluí-los nos mensageiros orçamentários subsequentes, dentro do previsto anual correspondente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 07 de junho de 1983.

~~Assinatura~~
Alexis Willmann
Prefeito Municipal.

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra.


Volney Bechtold
Secretário.